**Contrato Administrativo nº 055/2017**

**“TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE** **SERRA AZUL DE MINAS E A WELLEM CARLA DA LUZ BENFICA COSTA PARA** **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA DE GESTAO DA POLITICA MUNICIPAL DE SAUDE**.

O município de Serra Azul de Minas - MG, inscrito no CNPJ nº. 18.303.230/0001-95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **Leonardo do Carmo Coelho**, residente e domiciliado no referido Município, portador do CPF sob o nº 566.125.596-91, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Sr. **WELLEM CARLA DA LUZ BENFICA COSTA**, residente à Rua José Pinto da Cunha, n° 59, Bairro: Ponte, Município: Rio Vermelho/MG,inscrito no CPF nº 075.245.836-13 e RG MG 13.323.113 doravante denominado CONTRATADO, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo nº 061/2017 Dispensa por Valor nº 024/2017, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93 consolidada atendida as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO E DOS FUNDAMENTOS**

**– DO OBJETO:** **CONTRATAÇÃO DE PESSOA FISICA OU JURIDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA NA AREA DE GESTAO DA POLITICA MUNICIPAL DE SAUDE**.

**1.2 – DOS FUNDAMENTOS**

A presente contratação tem por fundamento o disposto no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA II - DO VALOR**

O valor total para prestação de serviços é de R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais).

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência deste contrato é de 07 de junho de 2017 Ate 07 de setembro de 2017.

**CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE** deverá fornecer ao **CONTRATADO** todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo, e a forma de como ele deve ser entregue.        
O **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento em três vezes no valor de 1.020,00(mil e vinte reais), perfazendo o valor total de R$ 3.060,00(três mil e sessenta reais).

**CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**  
É dever do **CONTRATADO** efetuar a prestação de serviço em conformidade com o descrito na no termo de referencia.

O **CONTRATADO** deverá fornecer Nota Fiscal referente ao(s) serviço(s) prestado(s), após atestado o recebimento do mesmo pelo setor responsável.

**CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando a mesma, garantida defesa prévia, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, devidamente atualizado e pelo Índice Geral de preços de Mercado - IGPM/FGV;

III - Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de MUNICÍPIO pelo prazo de 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município.

**CLÁUSULA VII – DA RESCISÃO**

15.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

15.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I, XII e XVII e parágrafo único da Lei 8.666/93;

15.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

15.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

15.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à CONTRATADA até que se apurem eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA XIII – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca do Serro - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serra Azul de Minas – MG, 07 de junho de 2017.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Leonardo do Carmo Coelho**

**Prefeito Municipal**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**WELLEN CARLA DA LUZ BENFICA COSTA**

Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_